

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº CPA 006/SMPED/2010

CELEBRANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA – SMPED, representada pelo Senhor **MARCOS BELIZÁRIO**, Secretário Municipal e **SECOVI-SP**, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO BATISTA CRESTANA** - Presidente.

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica objetivando o intercâmbio e a troca de informações técnicas na **ÁREA DE ACESSIBILIDADE**.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2012.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA – SMPED E DO SECOVI-SP VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS NA ÁREA DE ACESSIBILIDADE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 46.395.000/0001-39, doravante denominada simplesmente PMSP, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, neste ato representada por seu Secretário, Senhor MARCOS BELIZÁRIO, doravante denominada simplesmente SMPED e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SP, entidade sindical patronal, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Bacelar, n.º 1043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.898/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, JOÃO BATISTA CRESTANA, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente SECOVI-SP.



CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º do artigo 11 do Decreto Federal nº 5296, de 02 de Dezembro de 2004 as entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada no atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no referido Decreto;

CONSIDERANDO que a **PMSP**, por meio da **SMPED** produziu material didático de apoio para disseminar informações extraídas de normas técnicas nacionais, legislação vigente no Brasil e na Cidade de São Paulo acerca da acessibilidade, bem como reúne orientações elaboradas pelo mesmo órgão;

CONSIDERANDO que a **SMPED** lançou o Curso de Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade com a finalidade de oferecer fundamentação teórica e prática que venham a permitir a operacionalização das respectivas políticas públicas;

CONSIDERANDO que a **SMPED** face à previsão do **artigo 2º, incisos III e IV da Lei Municipal nº 14.659/2007** deve conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, em especial estabelecer e manter relações de parcerias

com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil, bem como estabelecer e manter relações de parcerias com a iniciativa privada, visando a inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições adiante reguladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Termo de Cooperação Técnica objetiva a atuação conjunta das signatárias para o intercâmbio e a troca de informações técnicas na área de acessibilidade, com o escopo de criar acervo e difundir os conhecimentos técnicos para os profissionais das áreas de engenharia, arquitetura e outras correlatas, promovendo a acessibilidade e a dignidade da pessoa com deficiência

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São Obrigações da **SMPED**

2.1.1 – Disponibilizar cópias de todo o material didático e de apoio da área técnica de acessibilidade, de forma atualizada, produzido pela **SMPED** para o **SECOVI-SP**.

2.1.2 – Promover com periodicidade semestral, reuniões de avaliação de propostas e metas para programas de acessibilidade

2.2 – São Obrigações do **SECOVI-SP**

2.2.1 - Disponibilizar cópias de todo o material didático e de apoio da área técnica de acessibilidade, de forma atualizada, produzido pelo **SECOVI-SP** para a área técnica de acessibilidade para a **SMPED**.

2.2.2 – Participar das reuniões de avaliação de propostas e metas para programas de acessibilidade, conforme disposto no item 2.1.2 do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2012.

3.2 – O término da vigência não exime os partícipes do cumprimento de quaisquer obrigações que ainda sejam devidas em razão do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1 – O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos signatários, mediante notificação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que daí decorra qualquer obrigação ou indenização.

4.2 – Ocorrendo a rescisão prevista no item 4.1 os partícipes se comprometem a cumprir todas as obrigações e compromissos que já estiverem assumidos até a data em que a rescisão deste termo for formalizada.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer obrigação financeira para quaisquer das partes.

CLAUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1 – As signatárias concordam que qualquer correspondência ou notificação adotará a forma escrita e que os prazos eventualmente dispostos nas mesmas serão computados após a protocolização dos respectivos destinatários.

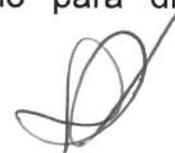
CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL

7.1 - O servidor público ou empregado particular que, a qualquer título, participar da execução do objeto deste Termo, guardará a vinculação de origem, não implicando nenhuma relação jurídica, sobretudo de natureza trabalhista, com a outra partícipe deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável.

8.2 – Não havendo solução do conflito na forma expressa do item 8.1, as partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir



quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Partícipes firmam o Presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem.

São Paulo, 31 de Março de 2010.



MARCOS BELIZÁRIO
Secretário Municipal
SMPED



JOÃO BATISTA CRESTANA
Presidente
SECOVI-SP

Testemunhas:



Arqª Silvana S. Cambiaghi
RG: 12.100.385 – 1
CPF: 066.549.028 – 31



Rogério Feliciano Romeiro
RG: 5.329.317
CPF: 541.655.988 - 87